





V- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI-cintos de segurança em número igual à lotação;

VII -outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.”

A Lei Municipal nº 3221/2014, também regulamenta a questão do transporte escolar em nosso município. Diante disso, informamos que os veículos cadastrados no município e que possuem licença dentro da validade estão plenamente aptos a prestar o serviço.

2- Como supracitado, o artigo 136, II, CTB exige vistoria semestral desse tipo de veículo, a lei nº 3221/2014 também regulamenta a questão das vistorias solicitando prazos mais exíguos em certas condições. Em média são realizadas 140 vistorias por ano referentes aos veículos cadastrados.

3- Durante o procedimento é feita a verificação dos itens de segurança de circulação e iluminação, seguindo o que está previsto no Código de Trânsito Brasileiro (Artigos 136 a 139), nas Portarias 727/2018 e 948/2018 e resoluções do Contran. É observada ainda instalação de dispositivos de visão indireta, que podem ser câmera-monitor para a parte traseira e retrovisores, câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente. A obrigatoriedade desses novos equipamentos passou a vigorar em 1º de janeiro de 2018 e está prevista na resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Os vistoriadores observam, por exemplo, a quantidade de cintos de segurança, que devem ser em número igual à lotação do veículo, validade do extintor, tacógrafo, setas, faróis, estado de conservação dos pneus, a presença de limitadores de abertura dos vidros corrediços e dispositivos para quebra e remoção deles, em caso de acidente.

Além dos equipamentos obrigatórios, é conferida a documentação dos condutores. Para transportar estudantes, o motorista deve ser habilitado na Categoria D ou E, possuir mais de 21 anos, ter feito curso específico de transportador de escolares, que deve estar averbado na CNH, e apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. Ele não pode ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima e não ser reincidente em infrações médias nos últimos doze meses.

4- O Código de Trânsito Brasileiro possui medidas administrativas previstas no artigo 256 que podem ser aplicadas pela fiscalização de trânsito, quando flagrada alguma irregularidade capitulada no presente diploma legal. As medidas administrativas possuem caracteres distintos, havendo ações específicas para cada infração, a título de conhecimento citamos as mais usuais: retenção do veículo; remoção do veículo; recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação; recolhimento da Permissão para Dirigir; recolhimento do Certificado de Registro; recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual; entre outras.

